

CAPÍTULO IV

Dos deveres e obrigações dos participantes

Artigo 17.º

Deveres dos participantes

São deveres dos participantes na Feira:

- a) Não fazer uso de pregões, aparelhagens sonoras ou áudio-visuais suplementares, salvo o disposto no artigo 16.º, n.º 2, do presente Regulamento;
- b) Iniciar os trabalhos de exposição e arrumação apenas uma hora antes da fixada para a abertura, salvo no dia da inauguração;
- c) Não vender livros antes do aviso sonoro de abertura e depois do aviso de encerramento pelo secretariado da Feira;
- d) Não modificar a apresentação externa dos pavilhões;
- e) Solicitar autorização do secretariado da Feira para qualquer instalação exterior aos módulos/*stands*;
- f) Manter o seu pavilhão limpo e arrumado;
- g) Manter os pavilhões abertos durante o horário de funcionamento da Feira, salvo autorização especial ou determinação do secretariado da Feira;
- h) Abster-se da prática de quaisquer actos susceptíveis de pôr em causa o bom ambiente que deve existir entre todos os participantes e o público;
- i) Promover a arrumação dos pavilhões e a sua limpeza no final de cada dia de Feira;
- j) Cumprir e contribuir para o cumprimento das disposições do presente Regulamento bem como das determinações da Câmara Municipal, comunicadas pelo secretariado da Feira.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações e disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Competência para instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de sanções

A competência para instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias por violação das normas do presente Regulamento é do presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos termos da lei.

Artigo 19.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência própria de outras entidades em matéria de ordem pública, a fiscalização do funcionamento da Feira do Livro de Tavira e do cumprimento dos deveres dos participantes incumbe ao respectivo secretariado e demais pessoal para o efeito designado pela Câmara Municipal de Tavira, devendo ser facultados aos funcionários camarários, quando em serviço, livre acesso a todos os espaços.

Artigo 20.º

Coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima graduada entre um mínimo de 0,2 vezes o SMN e um máximo de 2 vezes o SMN a violação dos deveres contidos no artigo 17.º do presente Regulamento.

2 — Incorre na coima referida no número anterior quem violar o disposto nos artigos 13.º e 14.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, do presente Regulamento.

3 — Constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre um mínimo de 0,3 vezes o SMN e um máximo de 2 vezes o SMN a violação do disposto no artigo 16.º do presente Regulamento.

4 — A negligência é punível.

Artigo 21.º

Sanções acessórias

As sanções acessórias aplicáveis são as seguintes:

- a) Interdição de inscrição no certame no ano seguinte, se a culpa for grave;
- b) Interdição de inscrição no certame por três anos consecutivos, se o infractor for reincidente e a sua culpa muito grave.

Artigo 22.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o cumprimento do dever omitido se este ainda for possível.

Artigo 23.º

Responsabilidade civil ou criminal

A aplicação das sanções acima referidas não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do CPA se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada em sede de discussão pública.

2 — Fica automaticamente revogado o texto regulamentar actualmente em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 8174/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Outubro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses com Alberto Henriques de Oliveira Melo, António da Silva Ferreira Sousa, Carlos Manuel do Carmo, César de Freitas Lopes Vieira, José Manuel da Purificação Lopes Santos e Rui Alberto da Conceição Martins Gomes, com a categoria de cantoneiro de limpeza e com o vencimento mensal ilíquido de € 491,60 (índice 155, escalão 1), para prestarem funções na Divisão de Salubridade e Saúde Pública.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 8175/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses com Catarina Caetano Faria, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe (arquivo) e com o vencimento mensal ilíquido de € 1268,64 (índice 400, escalão 1), para prestar funções nas Divisões de Gestão Urbanísticas.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 8176/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho de 7 de Outubro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses com Nuno Miguel Novais Alves, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (arquitecto) e com o vencimento mensal ilíquido de € 1268,64 (índice 400, escalão 1), para prestar funções nas Divisões de Gestão Urbanísticas.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 8177/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses com Patrícia Alexandra Ferreira Garcia Gaspar, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe (gestão e Administração Pública) e com o vencimento mensal ilíquido de